CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
13 FEV 2019 09:00 Hs
Nº Protocolo 9543 13/02
Rubrica Protocolista

PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 08/02/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

LEI Nº 2.784, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 76-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, até 30% da receita do Município relativa a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que altera o Art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput*:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante Decreto, especificará para cada exercício, as receitas e respectivos percentuais que serão desvinculados nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais até o exercício de 2023.

Parágrafo único. Os recursos da desvinculação da receita deverão ser depositados em conta específica do Tesouro Municipal na Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.